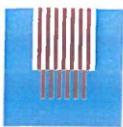


# **CADERNO DE ENCARGOS**

## **Caderno de Encargos**

**Alojamento para equipas técnicas e artísticas dos  
eventos organizados pelo Teatro Municipal de Faro,  
SM, em tipologia 3 estrelas**





---

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto a contratação do serviço de alojamento, em tipologia 3 estrelas, na cidade de Faro, para as equipas técnicas e artísticas dos eventos organizados pelo Teatro Municipal de Faro, SM, doravante denominado Teatro, para o ano de 2023.
2. O concorrente que assumirá a prestação de serviços e demais encargos e obrigações acessórias previstos no presente caderno de encargos será doravante denominado de Adjudicatário.

### **Cláusula 2.ª**

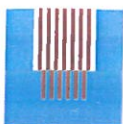
#### **Contrato**

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito, nos termos do disposto nos artigos 94º e ss do Código de Contratos Públicos (doravante CCP) e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integrará ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do anterior n.º 2 e o clausulado do contrato a celebrar e seus anexos, prevalecerão os primeiros, de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Local da prestação de serviços**

Os serviços objeto deste caderno de encargos serão prestados na respectiva unidade hoteleira.



#### **Cláusula 4.ª**

##### **Vigência do contrato**

1. O contrato a celebrar terá início no dia seguinte ao da sua assinatura e termo no dia 31/12/2023 ou quando for atingido o valor do preço base, consoante o que ocorrer primeiro.
2. Caso a cessação se deva ao facto de se ter atingido o valor do preço base, nos termos do número anterior, o adjudicatário não gozará do direito a qualquer indemnização ou compensação, nomeadamente pelo diferencial entre os valores recebidos pelos serviços efetivamente prestados e o valor global do preço contratual

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Obrigações do Adjudicatário**

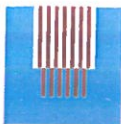
1. O Adjudicatário obriga-se a:
  - a) Disponibilizar os alojamentos solicitados durante o ano de 2023.
  - b) Assegurar o pequeno-almoço dos respetivos alojamentos acordados.
  - c) Assegurar os alojamentos requeridos pelo Teatro, desde que seja feito no mínimo com 72 horas de antecedência.
  - d) Salvar a hora de check-in 15h00, e a hora de check-out 12h00. Poderá haver alterações a este horário desde que acordadas pelas partes.
2. Quaisquer alterações das reservas, por parte das companhias/comitativas, deverão ser comunicadas e autorizadas pelo Teatro.
3. O Adjudicatário obriga-se também, desde a data da adjudicação, a disponibilizar e entregar cópias de toda e qualquer documentação relacionada com a fiscalização do cumprimento das suas obrigações.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Obrigações da Entidade Adjudicante**

1. O Teatro obriga-se a:
  - a) Informar atempadamente da necessidade de alojamento por espetáculo.
  - b) Os pedidos de reserva devem ser efetuados, diretamente pelo Teatro para o departamento de reservas do Adjudicatário, via correio eletrónico.
  - c) Para cada reserva efetuada relativa a cada espetáculo, deverá ser emitida a respetiva fatura, a qual deverá ser emitida eletronicamente, de acordo com a legislação em vigor, através da plataforma *iLink Digital Sharing*, sendo esta a solução adotada por esta entidade, estando acessível em <https://www.ilink.pt>,





a qual deverá ser liquidada pelo Teatro, no período máximo de 30 dias após a sua emissão.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Preço Base**

1. O preço base total do presente procedimento fixa-se em **20.754,72€** (vinte mil setecentos e cinquenta e quatro euros e setenta e dois cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, o qual corresponde ao preço máximo que o Teatro se dispõe a pagar pela execução da totalidade dos serviços que constituem o objeto deste caderno de encargos, previsto ser distribuído da seguinte forma:
  - a) **42,45€** (quarenta e dois euros e quarenta e cinco cêntimos) acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, preço unitário por noite, por quarto single ou duplo, em época baixa (1 de janeiro a 14 de maio e 16 de setembro a 31 de dezembro);
  - b) **75,47€** (setenta e cinco euros e quarenta e sete cêntimos) acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, preço unitário por noite, por quarto single ou duplo, em época alta (15 de maio a 15 de setembro);
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. O valor base referido no ponto 1, da presente cláusula, é o valor máximo do serviço de alojamento previsto, podendo o mesmo não ser atingido. O Teatro obriga-se apenas a pagar as quantidades que forem requeridas.

#### **Cláusula 8.ª**

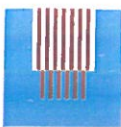
##### **Condições de Pagamento**

1. As quantias devidas pelo Teatro, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Teatro das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte do Teatro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Incumprimento**

A não comparência dos hóspedes nos dias acordados e desde que o Adjudicatário não seja informado com pelo menos 24 horas de antecedência por culpa imputável



ao Teatro constitui-o na obrigação de pagar os alojamentos reservados de acordo com o ponto, 1 da cláusula Quinta.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas ao Diretor Delegado através do email: [geral@teatrodasfiguras.pt](mailto:geral@teatrodasfiguras.pt).
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes neste caderno de encargos deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.



---

### **Cláusula 12.ª**

#### **Legislação aplicável e foro competente**

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissa observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do caderno de encargos será competente do Tribunal da Comarca de Faro/Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, em razão da matéria.

### **Cláusula 13ª**

#### **Gestor do Contrato**

De acordo com o disposto no artigo 290.º-A, n.ºs 1 e 3 do CCP, é designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, a funcionária, Carmen Sofia Cardoso Mateus, sendo substituída nas suas férias, faltas e impedimentos pela funcionária Ana Sofia de Jesus.